

Companhia Nacional de Navegação, é fretado, a partir do dia 26 de Abril de 1962, pelo Ministério do Exército, para transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Maio de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público ter a Embaixada de Portugal em Londres informado que, segundo comunicação recebida do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o Governo da Itália depositou, em 16 de Fevereiro de 1962, o instrumento de ratificação do Acordo internacional do açúcar de 1958, de harmonia com o disposto no § 5 do artigo 41.º do referido Acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Abril de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 19 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no

n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, e ouvido o Conselho Ultramarino, o seguinte:

É posto em vigor no ultramar o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 202, de 21 de Fevereiro de 1962, que deu nova redacção ao artigo 162.º do Código Penal.

Ministério do Ultramar, 1 de Maio de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 19 158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos da parte final do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959:

a) Que seja criada uma emissão de bilhetes-postais ilustrados, de homenagem a artistas célebres portugueses, designada por série 1 e constituída pela reprodução de quadros de cada um desses artistas;

b) Que estes bilhetes-postais tenham as dimensões de 105 mm x 150 mm, levem impresso o selo da taxa de \$50 da emissão ordinária em vigor e sejam vendidos ao público pela importância de 2\$ cada;

c) Que desde já sejam postos em circulação os bilhetes-postais desta série relativos ao pintor Roque Gameiro, numerados de 1 a 12 e reproduzindo outras tantas aguarelas deste autor.

Ministério das Comunicações, 1 de Maio de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.